DECRETO Nº 144/2.023

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LEI 2.515/2.009 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 16 da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO a resolução n.º 007 de 04 de abril de 2.023 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – Abaeté-MG;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais estão previstos na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, no art. 22 e no Decreto nº 6307/07, configurando-se como suplementares de carácter provisório e não contributivo destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de nascimento, morte e/ou desemprego e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações desenvolvidas pelos técnicos de referência da proteção básica e especial da assistência social na concessão dos auxílios, natalidade e funeral, bem como, a inclusão de translado e auxílio mudança;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV e art.23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida;

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios eventuais constituem numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e serão concedidos através das seguintes prestações:

I-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Serão fornecidos itens básicos de alimentação que compõem a cesta básica com o objetivo de complementar a alimentação familiar e contribuir para a melhora no desenvolvimento físico e cognitivo dos usuários que atendam aos seguintes critérios:

I.1- possua renda familiar per capta igual ou inferior a 1/4 meio salário e que não receba benefícios do mesmo gênero de outras fontes;

I.2- a vinculação e a participação da família nos serviços programas, projetos socioassistenciais e com a rede de defesa de direitos, os quais sejam PAIF/ PAEF.

I.3- a avaliação socioeconômica e a emissão de um laudo social;

I.4-concessão contínua por no máximo 06 meses, ao ano, salvo em situação de emergência, tendo em vista que cada usuário e sua respectiva família apresentará suas particularidades, das quais somente os profissionais de nível superior das equipes de referência que a atende, estão habilitados para tal avaliação e estabelecimento do tempo de permanência no acompanhamento familiar.

II-AUXILIO NATALIDADE

Consiste na concessão de enxoval para recém-nascidos às famílias que atendam os seguintes critérios:

II.1-Renda familiar per capta igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

II.2-O benefício será concedido após avaliação socioeconômica e a emissão de um laudo social elaborado por técnicos das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;

II.3- O kit será entregue a partir do 5° (quinto) mês de gestação.

COMPOSIÇÃO DOS KITS:

* Saída de maternidade (macacão e manta), casaquinho, sapatos, meias, luvas toalha de banho, kit mamadeira (grande, média e pequena); sabonete e shampoo; escovinha e pente; bolsa; jogo de lençol e travesseiro, fraudas de tecido

Os kits possuem variação de cores (banheiras):

a) Azul para bebês do sexo masculino;
b) Rosa para bebês do sexo feminino;
c) Amarelo (unissex) quando a mãe não sabe ainda o sexo do bebê.

III-AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

Trata-se da elaboração de laudo social para a isenção da taxa para emissão de 2ª via de documentos (RG, certidão de nascimento, casamento, e certidão de óbito) às famílias que atendam aos seguintes critérios:

III.1-Renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

III.2-O benefício será concedido após avaliação socioeconômico e emissão de um laudo social.

IV-AUXÍLIO PASSAGEM CREAS

Consiste na concessão de passagens rodoviárias aos migrantes. O benefício será concedido após avaliação socioeconômica e emissão de laudo social por técnicos das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

V-AUXÍLIO MUDANÇA

Consiste na concessão de até R$ 700 (setecentos reais).

V.1-às famílias que estiverem inscritas no CAD-ÚNICO,

V.2-com per capta igual ou inferior a ¼ de salário mínimo,

V.3-o benefício poderá ser acessado apenas uma vez no período de doze meses.

VI- AUXÍLIO FUNERAL

Consiste no ressarcimento parcial de R$ 1.000 (mil reais) até R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) para custear as despesas funerárias e/ou fornecimento de urna funerária às famílias que atendam aos seguintes critérios:

VI.1-Renda familiar per capta igual ou inferior a ½ meio salário mínimo;

VI.2-Requerer o benefício até 30 dias do falecimento, sendo requerente parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos, cônjuge) ou ser realizado por um integrante da família (em caso específico incluindo a família extensa), pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento;

VI.3-O auxílio-funeral será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família;

VI.4-Em caso de falecimento de pessoa de arranjo familiar unipessoal (composta por apenas uma pessoa), o requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado por um integrante da família ou órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento;

VI.5-No caso de falecimento de pessoa em situação de rua ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente através dos profissionais de nível superior das equipes de referência que atendam este segmento, restringindo-se a apresentação dos documentos existentes;

VI.6-Apresentação dos seguintes documentos: certidão de óbito e nota fiscal da funerária;

Parágrafo único: O benefício será concedido após avaliação socioeconômica e emissão de um laudo social, emitido por técnicos das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

VII-AUXÍLIO SEPULTAMENTO (JAZIGO)

Consiste na isenção de taxa de sepultamento às famílias que atendam os seguintes critérios:

VII.1-Situação de vulnerabilidade ou risco social/ pessoa cuja renda familiar per capta seja igual ou inferior a ½ meio salário mínimo;

VII.2-Sepultamento abertura de jazigo;

VII.3-O benefício será concedido após avaliação socioeconômica e a emissão de laudo por técnicos das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

VIII- TRANSLADO

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

'Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três. (20/04/2.023).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social de Abaeté-MG, ocorrida aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho de Abaeté-MG, situada à Avenida Barão do Indaiá, 612, Centro, nesta cidade Abaeté-MG. A reunião teve início pela palavra da Presidente deste Conselho Sra. Juliana Rodrigues Fiúza, que cumprimentou a todos os conselheiros presentes. O senhor Rossini, o secretário Municipal, com a palavra explanou sobre a prestação de contas alusivo ao ano de dois mil e vinte e um, referente ao IGD-SUAS- IGD-PBF; também demonstrativos de programas e serviços, aprovado por unanimidade. Apresentou, o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos). Tratando-se de um programa por meio do qual o Governo Federal compra alimentos produzidos pela agricultura familiar local e os destina gratuitamente para famílias em situação de vulnerabilidade, que não têm acesso à alimentação adequada e saudável e àquelas atendidas pela rede da assistência social (Exemplos: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e CREAS) e para entidades locais, Vila Vicentina, APAE e escolas municipais .Sendo um recurso repassado aos produtores rurais do município de Abaeté MG, no valor de R$600.000 (seiscentos mil reais). Aprovado por unanimidade dos votos, Com o parecer exclusivo e favorável da Presidente do CMAS, Juliana Rodrigues Fiúza. Posteriormente fez a apresentação da proposta de alteração à resolução nº002- RESOLUÇÃO Nº 007 DE 04 DE ABRIL DE 2023 – a qual; "dispõe sobre proposta de condicionalidades e nova regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social, neste munícipio". Em específicos foram apresentadas novas condicionalidades aos auxílios natalidade e auxilio funeral especificamente e a inclusão do translado e auxílio mudança. Todas as alterações foram lidas pelo senhor Rossini, debatida por todos os conselheiros e posteriormente votada e aprovada por unanimidade. AUXILIO ALIMENTAÇÃO- Serão fornecidos itens básicos de alimentação que compõem a cesta básica com o objetivo de complementar a alimentação familiar e contribuir para a melhora do desenvolvimento físico e cognitivo dos usuários que atendam aos seguintes critérios:1- possua renda per capta igual ou inferior a 1/4 meio salário e que não receba benefícios do mesmo gênero de outras fontes;2 a vinculação e a participação da família nos serviços programas, projetos socioassistenciais e com a rede de defesa de direitos, os quais sejam PAIF/ PAEF.3- a avaliação socioeconômica e a emissão de um laudo social;4- concessão contínua por 03 meses, no máximo 06 meses, ao ano, salvo em situação de emergência, tendo em vista que cada usuário e sua respectiva família apresentará suas particularidades, das quais somente os profissionais de nível superior das equipes de referência que a atende, está habilitado para tal avaliação e estabelecimento do tempo de permanência no acompanhamento familiar. AUXILIO NATALIDADE-Consiste na concessão de enxoval para recém-nascido às famílias que atendam os seguintes critérios:1- Renda per capta igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;2- O benefício será concedido após avaliação socioeconômica e a emissão de um laudo social;3- Para ter acesso ao kit natalidade, é necessário que a gestante faça o pré-natal, que esteja inserida no

Cadastro Único e frequente os grupos de acompanhamentos do Cras e ou Creas.4- O kit será entregue a partir do 5º (quinto) mês de gestação. AUXÍLIO FUNERAL-Consiste no ressarcimento parcial de R$ 1.000 (mil reais) até R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para custear as despesas funerárias, ao fornecimento de urna funerária às famílias que atendam aos seguintes critérios:1- Renda per capta igual ou inferior a ½ meio salário mínimo;2- Requerer o benefício até 30 dias do falecimento, sendo requerente parente de primeiro grau (pai, mãe, filhos, cônjuge); sendo que, o requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado por um integrante da família (em caso específico incluindo a família extensa), pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.3-O auxílio-funeral será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família4- Em caso de falecimento de pessoa de arranjo familiar unipessoal (composta por apenas uma pessoa), o requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado por um integrante da família, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.5- No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente através dos profissionais de nível superior das equipes de referência que atende este segmento, restringindo-se a apresentação dos documentos possíveis;6- Apresentação dos seguintes documentos: certidão de óbito e nota fiscal da funerária;7- O benefício será concedido após avaliação socioeconômica emissão de um laudo social, emitido por técnico de nível superior. AUXÍLIO SEPULTAMENTO (JAZIGO)- Consiste na isenção de taxa de sepultamento às famílias que atendam os seguintes critérios:1- Situação de vulnerabilidade ou risco social/ pessoa cuja renda per capta seja igual ou inferior a ½ meio salário mínimo;2- Sepultamento abertura de jazigo; 3- O benefício será concedido após avaliação socioeconômica e a emissão de um laudo social realizada por técnico de nível superior, bem como a inclusão do TRANSLADO. Auxílio Mudança- Consiste na concessão de até R$700 (setecentos reais), 1- às famílias que estiverem inscritas no CAD-ÚNICO, 2- com per capta igual ou inferior a ¼ de salário mínimo, 3- o benefício poderá ser acessado apenas uma vez no período de doze meses. Retomando à questão do programa PAA, o senhor Rossini salientou que há um profissional específico a cargo das responsabilidades a serem desempenhadas para a efetivação do programa, mencionou que a mesma irá alimentar o sistema com as informações e prestações de conta necessárias. A proposta de Lei que regulamenta a alteração nas condicionalidades de concessão dos benefícios eventuais foi apresentada, discutida, votada e aprovada por unanimidade. Foi transmitido o andamento dos trâmites legais para a reestruturação do CMAS bem como, o fato de que novos membros já foram indicados, os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil. Comunicou ainda que a 13ª Conferência Municipal está agendada para o dia sete de julho de dois mil e vinte e três, a qual todos acordaram amplamente. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada e para constar eu, Elizângela Aparecida Pereira, secretária solicitada, lavrei a presente ata, que após lida e se aprovada será assinada por mim e demais presentes.

Juliana Rodrigues Souza

Michael Lúcio Ferreira da Silva.

Jaimi Campos Nascimento

Plácido Joaquim da Cunha

Suelen Menezes Gontijo.

Sirleia da Silva Ferreira Nil

Leidiane Aparecida Souza Pereira

Rossini Cui